

INCOPLAST EMBALAGENS DO NORDESTE LTDA.

NIRE 25.2.0057339-1  
CNPJ/MF 07.491.690/0001-78

ATA DA REUNIÃO DE SÓCIOS  
REALIZADA EM 20 DE FEVEREIRO DE 2018

DATA, HORÁRIO E LOCAL: em 20 de fevereiro de 2018, às 11:00h, na sede da Incoplast Embalagens do Nordeste Ltda. ("Sociedade"), localizada na Rua Maria Rufino dos Santos Medeiros, 201 – Bloco "B" – Distrito Industrial – CEP 58082-228, João Pessoa – PB.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação, nos termos do artigo 1.072, § 2º da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), em decorrência da presença dos sócios representando a totalidade do capital social da Sociedade.

Para os fins desta Reunião de Sócios, (i) "Debêntures" significam as debêntures emitidas nos termos do "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da Terceira Emissão de Copobras S.A. Indústria e Comércio de Embalagens", celebrado em 6 de agosto de 2015, entre a Copobras S.A. Indústria e Comércio de Embalagens ("Copobras"), Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário"), Mário Schlickmann ("Mário"), Marcelo Schlickmann ("Marcelo"), Milton Schlickmann ("Milton"), Jânio Dinarte Koch ("Jânio", e, em conjunto com Mário, Marcelo e Milton, "Garantidores") e Ercilia Fornazza Schlickmann ("Ercilia"), Mariangela Bez Werner Schlickmann ("Mariangela"), Ruth Volpato Schlickmann ("Ruth") e Zaneide Casagrande Koch ("Zaneide", e, em conjunto com Ercilia, Mariangela e Ruth, "Terceiras Outorgantes") ("Escritura de Emissão") e (ii) "Contrato de Cessão Fiduciária" significa o "Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças" celebrado em 6 de agosto de 2015 entre a Sociedade, a Copobras, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e o Itaú Unibanco S.A. ("Contrato de Cessão Fiduciária"), para a outorga, pela Sociedade e pela Copobras, da cessão fiduciária de (a) determinados direitos creditórios performados de titularidade da Sociedade e da Copobras; e (b) dos recursos recebidos e mantidos pela Sociedade e pela Copobras em contas de movimentação restrita de titularidade da Sociedade e da Copobras junto ao Itaú Unibanco S.A., na



qualidade de banco depositário ("Contas Vinculadas"), incluindo as próprias Contas Vinculadas ("Créditos Adicionais Cedidos Fiduciariamente" e "Cessão Fiduciária", respectivamente) formalizada por meio do Contrato de Cessão Fiduciária.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Mário Schlickmann, Presidente, e Marcelo Schlickmann, Secretário.

ORDEM DO DIA: examinar, discutir e deliberar sobre as seguintes matérias:

1. a aprovação ou não da outorga, pela Sociedade, de garantia fidejussória, solidariamente com Copobras da Amazônia Industrial de Embalagens Ltda. ("Copobras Amazônia" e, em conjunto com a Sociedade e os Garantidores Pessoas Físicas, "Garantidores") e os demais Garantidores e com a Copobras, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, como fiadores, co-devedores solidários, principais pagadores e solidariamente (entre si e com a Copobras) responsáveis por todas as Obrigações Garantidas (conforme definido na Escritura de Emissão) como se fossem partes originais da Escritura de Emissão, com os mesmos direitos e obrigações dos Garantidores Pessoas Físicas, nos termos dos Documentos das Obrigações Garantidas (conforme definido na Escritura de Emissão), renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 829, parágrafo único, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e dos artigos 130 e 794 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, pelo pagamento fiel, pontual e integral das Obrigações Garantidas (conforme definido na Escritura de Emissão), nas datas previstas na Escritura de Emissão, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida, observado o disposto na Escritura de Emissão.
2. a atualização ou não do Montante da Hipoteca (conforme definido abaixo), com a conseqüente alteração da Cláusula 6.13 da Escritura de Emissão.
- 2.1 Caso a matéria constante do item 2 desta Ordem do Dia seja aprovada nesta reunião de sócios e na assembleia geral de Debenturistas ("AGD"), as Cláusulas 6.13.1 e 6.13.2 da Escritura de Emissão passarão a vigorar, a partir da Data da Condição Suspensiva (conforme definido abaixo), com as seguintes novas redações:
  - "6.13.1 Nos termos da Escritura de Hipoteca, a Companhia obriga-se a manter, na Hipoteca, Imóveis Hipotecados cujo valor agregado, de



acordo com a Escritura de Hipoteca, seja correspondente a, no mínimo, (a) no Primeiro Período (conforme definido abaixo) (i) R\$43.000.000,00 (quarenta e três milhões de reais), com relação ao valor de venda forçada; e, cumulativamente, (ii) R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), com relação ao valor de mercado ("Montante da Hipoteca do Primeiro Período"); e (b) no Segundo Período (conforme definido abaixo) (i) R\$49.980.000,00 (quarenta e nove milhões e novecentos e oitenta mil reais), com relação ao valor de venda forçada; e, cumulativamente e (ii) R\$58.800.000,00 (cinquenta e oito milhões e oitocentos mil reais), com relação ao valor de mercado ("Montante da Hipoteca do Segundo Período", e o Montante da Hipoteca do Primeiro Período e o Montante da Hipoteca do Segundo Período, quando referidos indistintamente, "Montante da Hipoteca").

6.13.2 As disposições relativas à Hipoteca e ao Montante da Hipoteca estão descritas na Escritura de Hipoteca, a qual é parte integrante, complementar e inseparável desta Escritura de Emissão."

3. a alteração ou não do Percentual da Cessão Fiduciária (conforme definido na Escritura de Emissão), de 15% (quinze por cento) para 20% (vinte por cento) no Segundo Período (conforme definido abaixo) do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures em circulação.

3.1 Caso a matéria constante do item 3 desta Ordem do Dia seja aprovada nesta reunião de sócios e na AGD, a Cláusula 3.1 do Contrato de Cessão Fiduciária passará a vigorar, a partir da Data da Condição Suspensiva (conforme definido abaixo), com a seguinte nova redação:

"3.1 Até a ocorrência do evento previsto na Cláusula 1.2 acima, as Outorgantes obrigam-se, de forma solidária, a sempre manter, na Cessão Fiduciária, Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente que atendam aos Critérios de Elegibilidade (conforme definido abaixo), cujo valor agregado seja correspondente a (i) no Primeiro Período, no mínimo, 15% (quinze por cento) do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures em circulação ("Percentual da Cessão Fiduciária do Primeiro Período"); e (ii) no Segundo Período, no mínimo, 20% (vinte por cento) do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures em circulação ("Percentual



da Cessão Fiduciária do Segundo Período", e o Percentual da Cessão Fiduciária do Primeiro Período e o Percentual da Cessão Fiduciária do Segundo Período, quando referidos indistintamente, "Percentual da Cessão Fiduciária")."

4. a alteração ou não (i) do prazo das Debêntures, de 42 (quarenta e dois) meses para 65 (sessenta e cinco) meses e 16 (dezesesseis) dias; (ii) da Data de Vencimento (conforme definido na Escritura de Emissão), de 20 de fevereiro de 2019 para 5 de fevereiro de 2021; e (iii) da forma de pagamento do Valor Nominal Unitário (conforme definido na Escritura de Emissão), (a) de 24 (vinte e quatro) parcelas, sendo (1) 11 (onze) parcelas, cada uma no valor correspondente a 4,00% (quatro por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures, devidas no dia 1º (primeiro) de cada mês, sendo a primeira parcela devida em 1º de fevereiro de 2017 e a última, em 1º de dezembro de 2017; (2) 1 (uma) parcela no valor correspondente a 8,00% (oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures, devida em 1º de fevereiro de 2018; (3) 11 (onze) parcelas, cada uma no valor correspondente a 4,00% (quatro por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures, devidas no dia 1º (primeiro) de cada mês, sendo a primeira parcela devida em 1º de março de 2018 e a última, em 1º de janeiro de 2019; e (4) 1 (uma) parcela, no valor correspondente ao saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, devida na Data de Vencimento, (b) para 36 (trinta e seis) parcelas, sendo (1) 11 (onze) parcelas mensais e sucessivas, cada uma no valor correspondente a 4,00% (quatro por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures, devidas no dia 1º (primeiro) de cada mês, sendo a primeira parcela devida em 1º de fevereiro de 2017 e a última, em 1º de dezembro de 2017; e (2) 25 (vinte e cinco) parcelas mensais e sucessivas, cada uma no valor correspondente a 2,24% (dois inteiros e vinte e quatro centésimos por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures, devidas no dia 5 (cinco) de cada mês, sendo a primeira parcela devida em 5 de fevereiro de 2019 e a última, na Data de Vencimento.
- 4.1 Caso a matéria constante do item 4 desta Ordem do Dia seja aprovada nesta reunião de sócios e na AGD, a Cláusula 1.3, incisos III, e V, alínea (a), do Contrato de Cessão Fiduciária passará a vigorar, a partir da Data da Condição Suspensiva (conforme definido abaixo), com a seguinte nova redação:

Handwritten signature and initials in black ink, located on the right side of the page. The signature appears to be 'S' with a flourish, and the initials below it are 'M' and 'H'.

"1.3 (...)

III. prazo e data de vencimento: ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures é de 65 (sessenta e cinco) meses e 16 (dezesesseis) dias, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 5 de fevereiro de 2021 ("Data de Vencimento")."

"V. forma de pagamento:

(a) principal (Valor Nominal Unitário): sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de amortização antecipada das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 36 (trinta e seis) parcelas, sendo:

(1) 11 (onze) parcelas mensais e sucessivas, cada uma no valor correspondente a 4,00% (quatro por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures, devidas no dia 1º (primeiro) de cada mês, sendo a primeira parcela devida em 1º de fevereiro de 2017 e a última, em 1º de dezembro de 2017; e

(2) 25 (vinte e cinco) parcelas mensais e sucessivas, cada uma no valor correspondente a 2,24% (dois inteiros e vinte e quatro centésimos por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures, devidas no dia 5 (cinco) de cada mês, sendo a primeira parcela devida em 5 de fevereiro de 2019 e a última, na Data de Vencimento."

5. a alteração ou não (i) da Sobretaxa (conforme definido na Escritura de Emissão), de 4,25% (quatro inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano para (a) 4,25% (quatro inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao



ano, no período compreendido entre a Data de Emissão e 1º de fevereiro de 2018 (inclusive); e (b) 4,75% (quatro inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, no período compreendido entre 1º de fevereiro de 2018 e a Data de Vencimento (inclusive); e (ii) da forma de pagamento da Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão), de (a) trimestralmente a partir da Data de Emissão, no período compreendido entre a Data de Emissão e 1º de fevereiro de 2017; e (b) mensalmente, no período compreendido entre 1º de fevereiro de 2017 e a Data de Vencimento, para (a) trimestralmente a partir da Data de Emissão, no período compreendido entre a Data de Emissão e 1º de fevereiro de 2017, no dia 1º (primeiro) de cada trimestre, sendo o primeiro pagamento devido no dia 1º de novembro de 2015 e o último, em 1º de fevereiro de 2017; (b) mensalmente, no período compreendido entre 1º de fevereiro de 2017 e 1º de fevereiro de 2018, no dia 1º (primeiro) de cada mês, sendo o primeiro pagamento devido no dia 1º de março de 2017 e o último, em 1º de fevereiro de 2018; e (c) mensalmente, no período compreendido entre 1º de fevereiro de 2018 e a Data de Vencimento, no dia 5 (cinco) de cada mês, sendo o primeiro pagamento devido no dia 5 de março de 2018 e o último, na Data de Vencimento.

- 5.1 Caso a matéria constante do item 5 desta Ordem do Dia seja aprovada nesta reunião de sócios e na AGD, as Cláusulas 1.3, incisos IV, alínea (b), e V, alínea (b), do Contrato de Cessão Fiduciária passarão a vigorar, a partir da Data da Condição Suspensiva (conforme definido abaixo), com as seguintes novas redações:

"1.3 (...)

IV. (...)

- (b) juros remuneratórios das Debêntures: sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ou B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, Segmento CETIP UTVM ("B3"),

Handwritten signatures and initials on the right side of the page, including a large stylized 'S' and other illegible marks.

no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de sobretaxa de (i) 4,25% (quatro inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, no período compreendido entre a Data de Emissão e 1º de fevereiro de 2018 (inclusive) ("Primeiro Período") ("Sobretaxa do Primeiro Período", e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração do Primeiro Período"); ou (ii) 4,75% (quatro inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, no período compreendido entre 1º de fevereiro de 2018 e a Data de Vencimento (inclusive) ("Segundo Período") ("Sobretaxa do Segundo Período", e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração do Segundo Período", e a Remuneração do Primeiro Período e a Remuneração do Segundo Período, quando referidas indistintamente, "Remuneração") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração aplicável imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração aplicável será calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão;"

"V. forma de pagamento: (...)

- (b) Remuneração: sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de amortização antecipada das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração aplicável será paga, (i) no período compreendido entre a Data de Emissão e 1º de fevereiro de 2017, trimestralmente a partir da Data de Emissão, no dia 1º (primeiro) de cada trimestre, sendo o primeiro pagamento devido no dia 1º de novembro de

Handwritten signatures and initials in black ink, including a large stylized signature at the top, a smaller signature below it, and the initials 'pm' at the bottom.

2015 e o último, em 1º de fevereiro de 2017; (ii) no período compreendido entre 1º de fevereiro de 2017 e 1º de fevereiro de 2018, mensalmente, no dia 1º (primeiro) de cada mês, sendo o primeiro pagamento devido no dia 1º de março de 2017 e o último, em 1º de fevereiro de 2018; e (iii) no período compreendido entre 1º de fevereiro de 2018 e a Data de Vencimento, mensalmente, no dia 5 (cinco) de cada mês, sendo o primeiro pagamento devido no dia 5 de março de 2018 e o último, na Data de Vencimento;"

6. a inclusão ou não da obrigação de a Copobras realizar resgate antecipado obrigatório das Debêntures a cada resgate que a Copobras realizar das debêntures da Quarta Emissão (conforme definido abaixo), nos termos do "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da Quarta Emissão de Copobras S.A. Indústria e Comércio de Embalagens" ("Quarta Emissão") ("Resgate da Quarta Emissão"), resgate antecipado obrigatório esse que deverá ser proporcional ao respectivo Resgate da Quarta Emissão, e acrescido de prêmio, incidente sobre o valor do resgate antecipado (sendo que, para os fins de cálculo do prêmio, o valor do resgate antecipado significa o saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento), correspondente a 2,00% (dois por cento), flat.
7. a inclusão ou não da obrigação de a Copobras realizar amortização antecipada obrigatória das Debêntures a cada amortização antecipada facultativa que a Copobras realizar das debêntures da Quarta Emissão, nos termos da escritura da Quarta Emissão ("Amortização da Quarta Emissão"), amortização antecipada obrigatória essa que deverá ser proporcional à respectiva Amortização da Quarta Emissão.
- 

8. Caso as matérias constantes dos itens 6 e 7 desta Ordem do Dia sejam aprovadas nesta reunião de sócios e na AGD, a inclusão da obrigação de a Copobras resgatar ou amortizar antecipadamente as Debêntures, conforme seja resgatada, respectivamente, a totalidade ou parte das debêntures da Quarta Emissão como resultado de oferta facultativa de resgate antecipado, nos termos da escritura da Quarta Emissão, observado que a Copobras deverá comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3 a data do resgate antecipado obrigatório das Debêntures ou da amortização antecipada obrigatória das Debêntures com antecedência mínima de 3 (dois) Dias Úteis do respectivo evento, data essa que necessariamente deverá coincidir com a data em que a totalidade ou parte das debêntures da Quarta Emissão será resgatada.
9. a alteração ou não de determinadas condições da Cláusula 1.3 do Contrato de Cessão Fiduciária, incluindo a multa moratória que compõe os Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), e disposições acerca do prêmio e do local de pagamento.
- 9.1 Caso a matéria constante do item 9 desta Ordem do Dia seja aprovada nesta reunião de sócios e na AGD, a Cláusula 1.3, inciso VI, do Contrato de Cessão Fiduciária, será subdividido em incisos VI e VII, renumerando os incisos subsequentes, os quais passarão a vigorar, a partir da Data da Condição Suspensiva (conforme definido abaixo), com as novas redações transcritas abaixo:

"1.3(...)

- VI. prêmio de resgate antecipado: prêmio, correspondente a 2,00% (dois por cento), flat incidente sobre o valor do resgate antecipado, sendo que, para os fins de cálculo do prêmio, o valor do resgate antecipado significa o saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração aplicável imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento.

Handwritten signature and initials in the right margin, including a large stylized 'S' and 'H' and the initials 'md' below.

- VII. prêmio de amortização antecipada: prêmio, correspondente a 2,00% (dois por cento), ~~flat~~ incidente sobre o valor da amortização antecipada, sendo que, para os fins de cálculo do prêmio, o valor da amortização antecipada significa a parcela do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser amortizada, acrescido da Remuneração aplicável, calculada **pro rata temporis** desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração aplicável imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento.
- VIII. encargos moratórios: sobre todos e quaisquer valores em atraso, (a) juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, calculados **pro rata temporis** desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (b) multa moratória (não compensatória) de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ("Encargos Moratórios"); e
- IX. local de pagamento: os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia e/ou por qualquer dos Garantidores, nos termos da Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas, serão realizados (a) pela Companhia, no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração aplicável, a prêmio de resgate antecipado ou de amortização antecipada e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; (b) pela Companhia, nos demais casos, por meio do Escriturador ou na sede da Companhia, conforme o caso; ou (c) pelos Garantidores, em qualquer caso, por meio do Escriturador ou na sede ou no domicílio dos Garantidores, conforme o caso."
10. a substituição de todas as menções, no Contrato de Cessão Fiduciária, à Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada, e seus respectivos artigos, por menções à Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, e os correspondentes artigos aplicáveis.

Handwritten signature and initials in the right margin of the page.

11. a substituição de todas as menções, no Contrato de Cessão Fiduciária, à CETIP S.A. – Mercados Organizados por menções à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, Segmento CETIP UTVM.
12. a autorização para que a administração da Sociedade pratique todos os atos estritamente necessários para o cumprimento das deliberações desta reunião de sócios, incluindo a negociação e a celebração do aditamento à Escritura de Emissão e aos Contratos de Garantia (conforme definido na Escritura de Emissão), de modo a refletir todas as alterações aprovadas nesta reunião de sócios.
13. a ratificação de todos os atos já praticados relacionados às matérias da ordem do dia listadas acima.
14. A aprovação das matérias constantes dos itens 1 a 13 desta Ordem do Dia somente passará a ser eficaz, nos termos do artigo 125 do Código Civil, conforme alterada, independentemente de qualquer formalidade adicional, a partir da data de liquidação das debêntures objeto do "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da Quarta Emissão de Copobras S.A. Indústria e Comércio de Embalagens", celebrado nesta data, entre a Copobras, o Agente Fiduciário, os Garantidores e as Terceiras Outorgantes e seus aditamentos ("Data da Condição Suspensiva").

DELIBERAÇÕES: a totalidade dos sócios deliberaram e aprovaram, por unanimidade, as matérias da Ordem do Dia.

ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente reunião de sócios, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos. Assinaturas: Mesa: Mário Schlickmann,



Presidente; e Marcelo Schlickmann, Secretário. Sócios Presentes: Mário Schlickmann, Marcelo Schlickmann, Milton Schlickmann, Jânio Dinarte Koch e Copobras S.A. Indústria e Comércio de Embalagens, representada por seus Diretores, Srs: Mário Schlickmann e Marcelo Schlickmann. Certifico que a presente é cópia fiel do original lavrado no livro próprio.

João Pessoa, 20 de fevereiro de 2018.

  
 Mário Schlickmann  
 Presidente

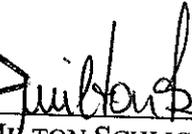
  
 Marcelo Schlickmann  
 Secretário

SÓCIOS:

  
 Nome:  
 Cargo:

  
 Nome:  
 Cargo:

  
 MÁRIO SCHLICKMANN  
  
 MARCELO SCHLICKMANN

  
 MILTON SCHLICKMANN  
  
 JÂNIO DINARTE KOCH

CARTÓRIO  
 M. DA FRANCA



**MONTEIRO DA FRANCA**  
 Serviço Notarial - 5º Ofício  
 Av. Epitácio Pessoa, 410 - Torre - CEP: 85040-000 - Telef: (51) 3244-8000 - Sala Pessoa/1P8

Reconheço, como autêntica e verdadeira, a(s) Firma(s) de: **HILTON SCHLICKMANN**

Em test. da verdade. João Pessoa - PE 22/02/2018 14:38:02  
 Claudiana de Miranda Domingues - Escrevente  
 (2018-009238) EMOL: R\$ 19,00 | FORTEN: R\$ 0,28 | IPI: R\$ 1,90 | ISS: R\$ 0,47  
 SELO DIGITAL: AGK40461-1074

Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

**Estado de Santa Catarina**

Escrivanía de Paz de São Ludgero

Município de São Ludgero, Comarca de Braço do Norte

Matheus Aives de Carvalho - Oficial Designado

Av. Nicolau Gesing, 116, Sala A, Centro, São Ludgero - SC

(48) 3657-1611 - cartorioaoludgero@hotmail.com



RECONHEÇO COMO AUTÊNTICA(S) a(s) firma(s) de:

MARIO SCHLICKMANN (EZV86262-725A) \*\*\*\*\*

MARIO SCHLICKMANN (EZV86263-T6E6) \*\*\*\*\*

MARIO SCHLICKMANN (EZV86264-PNP6) \*\*\*\*\*

MARCELO SCHLICKMANN (EZV86265-37SL) \*\*\*\*\*

Emolumentos: 4 Reconhecimento de firma autêntica R\$ 12,00 | 4 Selo de

Fiscalização pago R\$ 7,60 | Total R\$ 20,20 | Recibo Nº: 61739

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dois de São Ludgero - 28 de fevereiro de 2018

Flavia Raldi Werncke - Oficial Substituta

**Estado de Santa Catarina**

Escrivanía de Paz de São Ludgero

Município de São Ludgero, Comarca de Braço do Norte

Matheus Aives de Carvalho - Oficial Designado

Av. Nicolau Gesing, 116, Sala A, Centro, São Ludgero - SC

(48) 3657-1611 - cartorioaoludgero@hotmail.com



RECONHEÇO COMO AUTÊNTICA(S) a(s) firma(s) de:

MARCELO SCHLICKMANN (EZV86266-A2R8) \*\*\*\*\*

MARCELO SCHLICKMANN (EZV86267-XT9K) \*\*\*\*\*

JANIO DINARTE KOCH (EZV86268-WVWZ) \*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*

Emolumentos: 3 Reconhecimento de firma autêntica R\$ 9,36 | 3 Selo de

Fiscalização pago R\$ 5,70 | Total R\$ 15,16 | Recibo Nº: 61739

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dois de São Ludgero - 28 de fevereiro de 2018

Flavia Raldi Werncke - Oficial Substituta